



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

0007020-26.2011.5.04.0000 (PET)

REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze, às 14h46min, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Av. Praia de Belas, 1100, 10º andar, sob a Presidência da Exma. Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos, secretariada por mim, Maura Ferreira Fischer, Analista Judiciário, foi iniciada a reunião de mediação requerida por **Ministério Público do Trabalho; Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional – SINSERCON e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS**. Presente a representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho. Presente o SINSERCON por sua Presidente, Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus; seu vice-presidente, Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori; e sua Diretora de Formação Sindical, Sra. Giane Leandro da Silveira, acompanhados do Assessor Jurídico, Dr. Tiago dos Santos Costa. Presente o CREA/RS por seu Diretor Financeiro, Sr. Ivo Germano Hoffmann, e sua Assessora da Presidência, Sra. Denise Ries Russo, acompanhados do procurador, Dr. Fernando Schiafino Souto. Pela ordem, o sindicato informa que a categoria se reuniu e debateu as duas alternativas aventadas na solenidade anterior, quais sejam, manter o dissídio somente quanto à cláusula das despedidas ou redigir a cláusula em questão de forma analógica ao artigo 165 da CLT que trata da garantia de emprego dos cipeiros. O sindicato apresenta proposta de redação da cláusula ao CREA. O CREA diz que não tinha conhecimento da aludida redação e que esta diverge da que propôs e se dispõe a levar para avaliação da Diretoria. Destaca que no dia 04/11 há uma reunião da direção agendada na qual poderá se deliberar quanto a redação proposta. A representante do MPT destaca que o CREA está descumprindo o requisito de negociação prévia para fins de dispensa coletiva, vez que está efetuando despedidas, conforme demonstram os documentos juntados com a petição de fl. 128, enquanto em andamento o processo negocial. O sindicato afirma que não teve acesso aos documentos necessários para averiguação da necessidade das despedidas, conforme acordado na reunião anterior. O CREA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

aduz que entregou documentos ao sindicato e facultou que esse fosse até a sua sede para averiguações. O CREA refere que efetuou 6 dispensas. O sindicato contrapõe afirmando que foram 10 despedidas. O CREA informa que sua folha de pagamento está em torno de 69% de sua arrecadação líquida, ou seja, excedendo cerca de 14% com relação ao previsto na Lei de responsabilidade fiscal (considerado um teto de 53%). O CREA afirma que a proposta de redução de jornada com redução de salários, geraria prejuízo na prestação de serviços de fiscalização de obras e na área de atendimento ao público. O CREA afirma que se dispõe a disponibilizar toda e qualquer informação solicitada pelo sindicato. Quanto à norma coletiva a proposta do sindicato é a seguinte redação da cláusula referente à garantia de emprego nos seguintes termos: *“CLÁUSULA 24. – O CREA se compromete a não proceder a dispensas imotivadas ou arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundamentarem em motivos disciplinares, técnicos, econômicos ou financeiros. Parágrafo primeiro: Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. Parágrafo segundo: As dispensas por motivos disciplinares, somente poderão ocorrer mediante processo administrativo, observando o direito do empregado ao contraditório e ampla defesa. Parágrafo terceiro: As dispensas por motivos econômicos ou financeiros deverão, necessariamente, observar critérios que busquem alcançar o maior impacto financeiro com menor número de dispensas possíveis”*. Quanto às despedidas coletivas, o CREA reafirma que sua proposta é de dispensar o menor número de empregados com maior impacto na folha. O sindicato, por sua vez, propõe que o CREA estude a possibilidade de estabelecer convênio com o CAU, a fim de absorver o pessoal técnico- administrativo excedente. A mesa encaminha a seguinte proposta para apreciação das partes: Adoção de medidas para redução de 20% da folha até a instalação do CAU, a fim de que, então, se estude a possibilidade de convênio com esse Conselho, na forma do artigo 59 da Lei 12.378/2010, com vedação de despedidas sem justa causa nesse período. Cientes os presentes. Nada mais. Encerramento: 16h20min.

Desª. Maria Helena Mallmann

Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Drª. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho
Representante do Ministério Público do Trabalho

Maura Ferreira Fischer
Assistente Administrativo da Vice-Presidência

Sra. Claudia Rachel Concórdia Carus
SINSERCON

Sr. Alexandre Augusto de Toni Sartori
SINSERCON

Sra. Giane Leandro da Silveira
SINSERCON

Dr. Tiago dos Santos Costa.
SINSERCON

Sr. Ivo Germano Hoffmann
CREA/RS

Dr. Fernando Schiafino Souto
CREA/RS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo nº 0007020-26.2011.5.04.0000 (PET)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou-fé que, as partes ficaram cientes da designação de nova reunião de mediação para 10/11/2011, às 14h. Nada mais.

Em 27 de outubro de 2011.

Maura Ferreira Fischer

Analista Judiciário

Assistente Administrativo da Vice-presidência